

DECRETO N.º 40.642, DE 20/10/2021.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019 QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO O DECRETO N.º 36.873, DE 09/09/2019 QUE ALTERA O ANEXO II DO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso a **MARILEIA BARRETO MATTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.750.443/0001-00, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como **BOX n.º 26**, localizado no MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, com área de 6,8 m², para exploração da atividade econômica de Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, conforme constante do Processo n.º 12.495/2020.

**Art. 2º** A Permissionária não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigado a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019.

**Art. 3º** O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873 de 09/09/2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Permissionária os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

**Art. 4º** A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 5º** Para manter a validade do presente decreto de permissão, o permissionário deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao Permissionário o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o permissionário deverá justificar sua ausência por escrito com 02 (dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

**Art. 6º** Fica o Permissionário sujeito às normas dispostas no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873 de 09/09/2019, bem como, demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n.º 40.061, de 06/07/2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal